



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 051/2017**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA WEB ELÉTRICA EIRELI.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, centro de Deodópolis – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **WEB ELÉTRICA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Afro Puga, n.º 334, Bairro Mata do Jacinto, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.492.610/0001-43 e Inscrição Estadual n.º 28.418.238-9, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG n.º 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade n.º 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Webersson Flores Arguelho**, inscrito no CPF sob o n.º 000.062.251-60, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, na Rua do Retiro n.º 226 – Parque dos Novos Estados CEP 79.034-490, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão Nº 026/2017** e seus Anexos.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º. 123/06, Decreto Municipal n.º 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**IV - FORMA DE FORNECIMENTO:** Parcelada.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o **Fornecimento de Materiais Elétricos para Manutenção da Iluminação Pública de Ruas e Avenidas do município de Deodópolis - MS**, conforme especificação contida no Anexo - I, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

**1.1.** As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, sem alteração do preço unitário contratado.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações:

**2.1. Da Contratante:**

**2.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

**2.1.2.** Definir o local da entrega dos materiais.

**2.1.3.** Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

**2.1.4.** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

## **2.2. Da Contratada:**

**2.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

**2.2.2.** Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

**2.2.3.** Proceder a troca imediata dos materiais considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.

**2.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos materiais objeto deste contrato.

**2.2.5.** Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**2.2.6.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

**2.2.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

## **DA ENTREGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, após solicitação do Setor de Compras em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

**3.1.** As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo e Contrato.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

**4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;

- b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
- c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;

**4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras assinarão as respectivas Notas Fiscais.

**4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**4.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** - o prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2017, contado a partir da data de sua assinatura.

### **DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 20.120,00 (vinte mil cento e vinte reais)**, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 06 - Gerência Munic. de Infraestrutura e Serviços Público e Desenvolvimento Urbanos 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 25.752.0501- Energia Elétrica, 1.002 - Construção, Ampliação e Manutenção da Rede de Energ. Elétrica - COSIP .

**6.1.** Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta readequada apresentada pela contratada.

**6.2.** Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) após entrega dos materiais e emissão da nota fiscal devidamente atestada no verso por 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Obras, É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada (com a autenticação mecânica do pagamento).

**7.1.** O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I - proposta de preços.

**7.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**7.3.** A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**7.4.** Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.1.** Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

**9.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

**a)** advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.1.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**10.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

**10.3.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

### **DA CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

**11.1.** A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**11.2.** A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato os Senhores: CICERO ALEXANDRE DA SILVA, CPF nº 312.755.911-91, Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e EDIMAR APARECIDO RAMOS, CPF nº 239.766.831-91, Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, nomeados Pela Portaria nº 276/2017 de 27 de abril de 2017.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis – MS, 05 de junho de 2017.

---

**VALDIR LUIZ SARTOR - Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**WEBERSSON FLORES ARGUELHO**  
**P/Contratada**

Testemunhas:

---

Cícero Alexandre da Silva  
CPF. 312.755.911-91

---

Kelly Alexandra Ferreira de Paula  
CPF. 022.453.501-38